



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 353/21 - CIB/RS

A **Comissão Integestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 180.180 (cento e oitenta mil, cento e oitenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 19/10/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 132.210 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos de idade.

Parágrafo Único – As doses distribuídas completam 48,3% do total do grupo de adolescentes de 12 a 17 anos de idade.

Art. 2º - Distribuir as doses, armazenadas na CEADI-RS, destinadas a população indígena conforme descrito abaixo:

I – 1.555 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz para vacinação da dose de reforço / dose adicional para os grupos de pessoas indígenas com 60 anos ou mais, pessoas indígenas com alto grau de imunossupressão e trabalhadores de saúde não cadastrados no SIASI;

II – 2.992 doses da vacina da vacina Pfizer/Comirnaty para vacinação dos adolescentes indígenas de 12 a 17 anos de idade.

Art. 3ª - Completar em 100% das doses da vacina CoronaVac/Butantan para atender a D2 da 51ª remessa.

Art. 4º - Distribuir 87% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 42ª.

Parágrafo Único – O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 08 semanas.

Art. 5º - Fica instituído, a partir desta Resolução CIB/RS, a redução do intervalo entre a primeira e a segunda dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz para 08 semanas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS